

REFLEXÕES SOBRE A INCLUSÃO EDUCACIONAL: ALGUNS APONTAMENTOS

Demóstenes Dantas Vieira ¹
Antônio Soares Júnior da Silva ²
Efraim de Alcântara Matos ³
Felipe Andrade Saldanha ⁴

RESUMO

Este trabalho, de caráter bibliográfico, visa traçar uma breve genealogia acerca da inclusão educacional no Brasil. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica em cujo aporte teórico destacam-se referências importantes na área, tais como Aranha (2004/2000), Brasil (1994/1996), Favero (2001), Mittler (2000), Sasaki (2010), dentre outros. Os resultados apontam para a necessidade de políticas públicas que promovam a acessibilidade, a formação docente, inicial e continuada, a aquisição de recursos didático-pedagógicos adequados a cada situação e o melhoramento das estruturas físicas das instituições de ensino que, na sua maioria, não oferecem as condições necessárias para a efetivação da inclusão.

Palavras-chave: Inclusão educacional. Histórico. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Este trabalho propõe a análise do percurso histórico da inclusão educacional, traçando uma breve genealogia da antiguidade até os dias atuais. Ele parte de uma discussão sobre a inclusão como aspecto fundamental ao Estado Democrático de Direito. Evidentemente, existe forte relação entre as teorias educacionais e os processos históricos, tendo em vista que as concepções e crenças de uma sociedade interferem nos processos educacionais. Nesse sentido, a inclusão educacional surge a partir das transformações sociais, principalmente, no que se refere às crenças acerca das deficiências, historicamente, demonizadas.

¹ Doutorando em Letras pela Universidade Federal do Pernambuco – UFPE; Mestre em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN; Professor permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN/Campus Macau, demostenes.vieira@ifrn.edu.br;

² Mestrando do Curso de Educação Profissional e Tecnológica – ProFEPT oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, antoniojunioedu@yahoo.com.br;

³ Licenciado e Mestre em Matemática pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA; Professor permanente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN/Campus Ipanema, efraim.matos@ifrn.edu.br;

⁴ Licenciado em Teatro pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE; Aluno do Curso de Especialização em Libras pelo Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI, felipeandrade0403@gmail.com.

De início, vale salientar que a inclusão escolar é um direito previsto na legislação brasileira e corrobora com a construção de uma sociedade mais justa. No artigo 3º da Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a federação brasileira elenca os princípios em que se deve fundamentar a educação nacional, dentre eles, destacamos o Inciso I que propõe “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; o Inciso II, por sua vez, suscita a “Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, etc”. Esses princípios podem ser compreendidos como elementos legais muito importantes para entendermos a inclusão, tendo em vista que é de fundamental importância que o aluno com deficiência (ou não) seja reconhecido como indivíduo, como ser humano capaz e igual.

Desse modo, torna-se importante pensar as condições de igualdade oferecidas pelas instituições de ensino, tendo em vista que é dever dos sistemas educacionais promover as condições de acesso e permanência, assim como as condições de ensino-aprendizagem para que todos se sintam (e sejam) capazes de aprender, pesquisar e divulgar o saber, respeitando as suas limitações.

À vista disso, propomos fazer algumas considerações sobre os aspectos metodológicos da nossa pesquisa. A problemática consiste no questionamento sobre a origem do conceito de inclusão e a relevância do mesmo para os sistemas de ensino e para a construção de uma sociedade mais justa. Ressaltamos ainda que nossa pesquisa adotou como objetivo geral traçar um percurso histórico acerca da inclusão educacional. Como objetivos específicos escolhemos refletir sobre a legislação que regulamenta a inclusão escolar e analisar a relação entre a inclusão e o Estado Democrático de Direito.

Ainda com relação à metodologia, ressaltamos o método bibliográfico que foi apoiado em referências básicas sobre a inclusão. Dentre elas podemos destacar Aranha (2004/2000), Brasil (1994/1996/2001), Favero (2001), Mitler (2000), Sasaki (2010), dentre outros.

Diante das considerações já realizadas, vale ressaltar a relevância deste trabalho no meio científico e acadêmico no tocante que visa proporcionar a reflexão sobre o processo de inclusão educacional indispensável à efetivação plena do indivíduo na escola e na sociedade. Tanto o aluno com deficiência quanto os demais educandos têm direito à igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Para que isso se efetive é necessário que os sistemas e instituições de ensino compreendam as particularidades, ritmo e dificuldades de aprendizagem, se utilizando de recursos e metodologias diferenciadas, de forma que a inclusão passe a ser não apenas mais uma teoria no vasto campo epistemológico da educação, tornando-se realidade concreta.

ASPECTOS METODOLÓGICOS

A problemática da nossa pesquisa adentra a reflexão sobre a inclusão educacional no Brasil e sobre as políticas públicas do Estado que versam sobre o assunto. Em vista disso, identificamos as seguintes questões de pesquisa: qual o significado da expressão inclusão educacional? Qual a sua genealogia? Que documentos regulamentam a inclusão educacional no Brasil? Qual a importância da inclusão para a efetivação do Estado Democrático de Direito?

Quanto aos procedimentos metodológicos, ela será desenvolvida a partir do método bibliográfico cujo aporte teórico consiste na análise de obras que abordem o tema proposto, tais como Aranha (2004/2000), Brasil (1994/1996/2001), Favero (2001), Mittler (2000), Sasaki (2010), dentre outros teóricos que, aqui, julgamos essenciais a esse trabalho. Quanto ao tipo de pesquisa, optamos por desenvolver uma pesquisa descritiva e exploratória, partindo de uma escavação histórica acerca da inclusão e da problematização dos documentos legais que regulamentam a inclusão educacional no Brasil.

BREVE GENEALOGIA ACERCA DA INCLUSÃO

Durante séculos de história, as pessoas com deficiência foram excluídas da sociedade, eram consideradas pessoas improdutivas, inúteis à sociedade e, portanto, eram entregues à própria “sorte”. Outrora, a segregação e o abandono dessas pessoas eram práticas naturalizadas, presentes na cultura de diversas sociedades (MITTLER, 2000). Na Grécia Antiga, por exemplo, as pessoas com deficiência eram desprezadas, não sendo merecedoras de compaixão, por isso eram assassinadas ou entregues à sorte (MITTLER, 2000).

Em Roma, a lei amparava as famílias que abandonassem filhos com deficiência. As crianças deviam ser abandonadas logo após o seu nascimento (MITTLER, 2000). Na Idade Média, por sua vez, as pessoas com deficiência não eram vistas como criaturas divinas, podendo também ser abandonadas ou desprezadas. As pessoas acreditavam que elas não tinham alma e que eram fruto de forças malignas (MITTLER, 2000). O Cristianismo contribuiu para uma nova forma de marginalização dessas pessoas, atribuindo a elas um caráter demoníaco, relacionando a deficiência à culpa e ao pecado, ou seja, à transgressão moral (MITTLER, 2000). O Cristianismo medieval compreendia a deficiência como algo que impedia o contato com a divindade, fazendo dela uma marca física, sensorial ou mental do pecado (MITTLER 2000).

A exclusão, abandono e morte de pessoas deficientes era algo naturalizado nas práticas sociais, embora pareça grotesco aos olhos de hoje. Foi assim, ao longo de séculos de história, da Antiguidade até o início da Idade Contemporânea, mais especificamente, no século XVIII. Nesse período, diversos pensadores e filósofos começaram a problematizar o potencial intelectual de pessoas cegas, independentemente da sua deficiência. É nesse contexto que surge a primeira instituição de ensino, com atendimento especial, a *Instituição Real dos Jovens Cegos de Paris*, fundada em 1784 por Valentim Haüy (TEIXEIRA, 2013).

A *Instituição Real* é um grande marco na inclusão educacional, tornando-se um símbolo de “inclusão”, tendo em vista que pela primeira vez as pessoas com deficiência visual puderam ter acesso à educação formal. Utilizando-se de um sistema de escrita com caracteres em relevo, a *Instituição Real* dá início a um longo caminho na luta pela inclusão de pessoas com deficiência nos sistemas de ensino (TEIXEIRA, 2013).

A INCLUSÃO EDUCACIONAL NO BRASIL

Bueno (1997, p.07) escreve que na década de 90 do século XX, vários países, incluindo o Brasil, passaram a “considerar a inclusão dos alunos com necessidades educativas especiais em classes especiais regulares como forma mais avançadas de democratização das oportunidades educacionais.”

De acordo com Teixeira (2013, p. 14 -20),

A exclusão social afeta não somente o Brasil, como também muitos outros países. Nos Estados Unidos da América, os afrodescendentes e os denominados chicanos (oriundos dos países da América Central e do Sul). Na França, os nigerianos e argelinos que foram colônias Francesas. Na Inglaterra, os asiáticos (indianos). Na Espanha, africanos, ciganos e outros. Esses grupos são, muitas vezes, excluídos devido sua origem ou mesmo classe social. Sua vulnerabilidade perpassa a exclusão econômica e também educacional.

De acordo com o relatório da UNESCO (2000), embora tenham existido diversas iniciativas nas décadas de 80 e 90 do século XX, na América Latina, ainda há uma desigualdade esmagadora no acesso à educação, principalmente, no que se refere ao acesso de crianças vulneráveis socioeconomicamente, incluindo numa larga proporção, crianças que vivem no campo, famílias pobres e, principalmente, meninas com deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB/1996, no artigo 4.º, inciso III, aponta que é dever do Estado garantir o atendimento gratuito especializado às pessoas “com

necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino”. Isso implica dizer que eles devem ser inseridos em classes comuns, como aluno regular, pressupondo que o docente esteja preparado para recebê-los, no que se refere aos recursos pedagógicos e formação necessária.

Isso nos leva a um problema pedagógico, tendo em vista que os professores, na maioria das vezes, não estão preparados, do ponto de vista acadêmico, para recebê-los, o que gera a necessidade de formação continuada e apoio de profissionais diversos, tais como especialistas em Atendimento Educacional Especializado, interpretes e tradutores de Libras, de Braille, dentre outros. Conforme escreve Brasil (2001, p. 52):

A colaboração da sociedade civil está em organizar por meio de associações filantrópicas, e reafirmada como definição de que são aquelas organizações que envolvem os pais de crianças especiais. Surgem duas metas que interessa diretamente a esta discussão que assegura a continuidade do apoio técnico e financeiro, as instituições privadas, sem fim lucrativo com atuação exclusiva especial.

As Diretrizes Curriculares Nacionais, art. 3º, escrevem que a Educação Especial, compreendida como uma modalidade de ensino, deve ser registrada na proposta pedagógica da escola. Assim, as instituições devem se organizar para:

[...] apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

A Declaração Mundial de Educação para Todos⁵, também chamada de *Declaração de Jomtien*, endossa a inclusão em classes comuns, ao afirmar que os alunos “com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveriam acomodá-los dentro de uma pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades”.

De acordo com Teixeira (2013, p. 17) “ao assinar a *Declaração de Jomtien*, perante a comunidade internacional, o Brasil se comprometeu a erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no país, criando documentos legais para apoiar a

⁵ A *Declaração Mundial de Educação para Todos* é um documento elaborado na Conferência de Educação para Todos realizada em 1990, em Jomtien, na Tailândia. É uma referência internacional sobre a inclusão educacional.

construção de sistemas educacionais inclusivos nas diferentes esferas públicas: municipal, estadual e federal”.

Dessa forma, a escola deve refletir sobre a *práxis*, questionar seu projeto político-pedagógico e verificar se ela atende ao princípio da igualdade, assegurado pela Constituição Federal como um dos princípios da educação nacional, a “igualdade de condição, de acesso a permanência na escola” (art. 206, inc. I). Deste modo, o “dever do Estado com educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevado do ensino da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (art. 208, inc. v.).

Dessa maneira, o aluno com deficiência tem conquistado seu espaço no sistema regular de ensino; inseri-los na rede regular pode ser considerado um marco importante, não apenas no Brasil, mas no mundo, o que pressupõe a elaboração de políticas públicas que garantam a aprendizagem desses alunos. Na prática, é preciso acionar os meios que possibilitem a permanência do aluno na escola, realizando as transposições didáticas, promovendo o acesso ao currículo.

Evidentemente, não estamos falando de um currículo fixo ou de uma “grade curricular”, como costumava ser chamado, mas do currículo numa perspectiva crítica, participativa, fruto das experiências socioculturais, das vivências comunitárias, de modo que possamos desvelar as diversas identidades que compõem o universo humano e escolar.

De modo geral, pode-se dizer que

O objetivo da educação inclusiva é construir escolas para todos no século XXI. A inclusão traz contribuições valiosas para a reflexão sobre transformação conceitual a prática do sistema educacional. Sua função é ampliar e disseminar conhecimentos técnicos e científicos no estímulo de experiência entre os diversos profissionais que atuam no processo de inclusão educacional e atendimento as necessidades educação especiais.

Desse modo, entendemos a inclusão educação não apenas como uma teoria acerca da aprendizagem de pessoas com deficiência, mas como uma questão de políticas públicas. Assim também, é necessário que a inclusão dessas pessoas seja compreendida como uma questão democrática, fundamental ao Estado Democrático de Direito, tendo em vista que se não forem incluídas “essas pessoas terão sempre uma vida cidadã pela metade” (TEIXEIRA, 2013, p. 19).

PENSANDO O CONCEITO DE INCLUSÃO NOS DIAS ATUAIS

Neste tópico, faremos algumas reflexões acerca da educação inclusiva, compreendida de modo geral como “movimento que compreende a educação como um direito fundamental igual para todo ser humano” (TEIXEIRA, 2013, p. 19). Segundo escreve Gotti (2004), a Educação Inclusiva não pode se efetivar por força de um decreto. Ela pressupõe a avaliação das “reais condições que se possibilitem a inclusão planejada, gradativa e contínua de alunos com necessidades educacionais especiais, nos sistemas de ensino” (GOTTI, 2004, p.39). Por esse motivo, ela é gradativa, por ser necessário que tanto a educação especial como o ensino regular possam ir se adequando a nova realidade educacional, construindo políticas práticas institucionais e pedagógicas que garantam qualidades no ensino de modo que envolva alunos com ou sem necessidades especiais” (GOTTI, 2004, p.39).

Vale salientar que não podemos dissociar a ideia de inclusão da noção de justiça social. De acordo com Hacrter (2002), só podemos falar de inclusão se falarmos de excluídos, seja das pessoas com deficiência, dos jovens e adultos que não tiveram acesso à escola, ou daqueles excluídos pela pobreza, pela fome e pela miséria.

Endossando essa perspectiva, Fávero (2001) escreve que a inclusão é o direito à igualdade, sem a qual não teremos uma sociedade justa para todos. Por sua vez, Sasaki (1947) concebe a inclusão como processo histórico de lutas para incluir nos diversos sistemas sociais as pessoas com “necessidades especiais”, preparando-as para assumirem os mais diversos papéis na sociedade.

Dessarte, Manzan (2011 *apud* TEIXEIRA, 2013, p. 20-21) escreve que “a escola inclusiva é aquela que interage com o outro e tem o objetivo de possibilitar aos que são discriminados pela deficiência, pela classe social ou cor, que por direito, ocupem seu espaço na sociedade.”

Por outro lado, a proposta da Educação Inclusiva, inserida num país em que não privilegia a educação, também é limitada pelas circunstâncias. Sobre isso, Mittler (2003, p.180) escreve:

Uma ironia final é que as equipes de apoio não recebem apoio administrativo suficiente oportunidade para capacitação por parte das autoridades educacionais locais para responder as suas responsabilidades, ao mesmo tempo, delicadas e complexas, por exemplo, os professores das escolas regulares reclamam que se sentem menos confiantes e menos habilitados como resultado de envolvimento do profissional de apoio. Alguns dos próprios profissionais podem precisar de apoio para aprender a habilitar-se em vez de perder suas habilidades.

Para concluir, fazemos uso da fala de Teixeira (2013). Segundo a autora, o fenômeno da inclusão educacional no Brasil se dá de forma contraditória. Nas suas palavras, “se medidas não forem tomadas a efetivação da educação inclusiva será sempre uma ‘utopia’, visto que sem a reforma da estrutura física das escolas, sem a compra de recursos pedagógicos diversos e sem a capacitação dos profissionais da educação, a inclusão não pode se efetivar” (TEIXEIRA, 2013, p. 22).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação da escola inclusiva é um processo que vem sendo construído e reconstruído a cada dia, a partir de práticas vivenciadas entre alunos e comunidade escolar. Segundo Skliar (1997) a educação de crianças especiais é um problema educativo como é também é o da educação de classes populares, da educação rural, da população em situação de rua, dos indígenas, dos analfabetos, da população carcerária, etc. Os programas acadêmicos de licenciatura precisam dar atenção a todos esses aspectos que ainda se mostram tabus na cultura brasileira, vencer medos e preconceitos é o desafio a ser enfrentado, o que exige uma boa dose de coragem e ousadia na afirmação da vida e dos direitos humanos.

A bibliografia consultada aponta para a inclusão educacional como uma questão ligada à construção do Estado Democrático de Direito. Em vista disso, entendemos que a Democracia só será efetivada quando todos tiverem acesso à educação, quando o Estado proporcionar condições de acesso e permanência a todos e todas, independentemente do credo, crença, etnia, classe social, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência. Urge, portanto, a necessidade de pensar todo o processo sobre a inclusão, a começar pelos órgãos competentes. Não podemos tratar a inclusão apenas como uma teoria educacional dentre tantas outras, é preciso compreendê-la como uma questão de políticas públicas.

Diante das considerações já realizadas, suscita-se a necessidade de implantação de políticas públicas que foquem na formação docente cujo currículo possibilite a construção de habilidades para a prática da educação inclusiva. Ressalta-se também a necessidade de formação continuada para os docentes, assim como a adaptação da estrutura física das escolas e investimento dos gestores na contratação de profissionais de Atendimento Educacional Especializado e de recursos didático-pedagógicos que venham facilitar o processo de inclusão na sala de aula e na escola.

REFERÊNCIAS

ARANHA, M. S. F. **Educação Inclusiva – Referenciais para a construção de Sistemas Educacionais Inclusivos: a escola**. Brasília: MEC, Secretaria de Educação Especial, 2004. v. 3.

ARANHA, M.S.F. **Inclusão social e municipalização**. In: MANZINI, E.J. (org) Educação Especial temas atuais, Marília Publicações: Marília SP, 2000.

BUENO, José G. da S. **Crianças com necessidades Educativas Especiais, Política Educacional e a Formação de professores: Generalistas ou Especialistas**. Revista brasileira de educação especial, n.5, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação **Educação Especial, tendências atuais / Secretaria de Educação a Distância**. Brasília – MEC, SEED, 1999.

BRASIL, Ministério da Educação. **Plano Nacional da Educação**. Brasília: MEC, Salto para o futuro, 2000.

FÁVERO, Eugenio Augusta Gonzaga. **O Ministério Público, os desafios e perspectiva na inclusão social de pessoas com deficiência. Pessoa com deficiência, o direito a diferença**. IN: Anais dos Seminários Regionais: Relato de experiências brasileiras em educação inclusiva. SEESP/MEC. FNDE/MÊS. Brasília: 2001.

GOTTI, Marlene de Oliveira et. Al (Organização e Coordenação) **Direto à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais: orientações gerais e marcos locais**. Brasília: MEC, SEESP, 2004, p.353.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira**. LDB 5692-11/08/71. Ministério da Educação e Cultura – MEC. Brasília: Gráfica do Senado, 1966.

MANZAN, Jaqueline Fonseca. **Educação inclusiva: um direito a diversidade**. Disponível:<http://bdm.bce.unb.br/bitstream/10483/1722/1/2011_JaquelineFonsecaManzan.pdf>. Acesso em 15 de Julho de 2013.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva – Contextos sociais**. Porto Alegre: Editora Artmed, 2000.

SASSAKI, Romeu K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: Editora WVA, 2002. Disponível em: <<http://www.diadaeducação.pr.gov.br>>. Acesso em 21 de out. 2010.

SKLIAR, C. (Org.). **Educação e exclusão: uma abordagem socioantropológica da educação especial**. Porto Alegre: Mediação, 1997.

UNESCO (1994). **Declaración de Salamanca y Marco de acción ante las necesidades educativas especiales**. París: UNESCO.

TEIXEIRA, Edilma Lopes. **Reflexões sobre a educação inclusiva no processo de ensino-aprendizagem.** 54f. Monografia (graduação em Pedagogia) - Universidade Federal da Paraíba - UFPB. João Pessoa: UFPB, 2013.